



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Paulistana

CGC 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121

Lei nº 03, de 01 de julho de 1993

Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos do Município de Paulistana-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único para os Servidores da Administração direta, Indireta e Fundacional do Município de Paulistana, nos termos do art. 39, caput, da constituição Federal art. 53 da constituição do Estado do Piauí e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Paulistana.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, dentro da estrutura organizacional da administração pública.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis todos os brasileiros, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - O quadro único de pessoal do Poder Executivo será composto de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Municipal - DAM e de Funções Gratificadas - FG

Parágrafo Único - Os cargos de DAM poderão ser exercidos por pessoas estranhas ao quadro de servidores do município, enquanto que os de FG somente podem ser exercidos por servidores legalmente investidos em cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - Ficam submetidos a Regime desta lei os servidores do município de Paulistana, do Executivo e do Legislativo que satisfaçam as seguintes condições:

I - Os servidores concursados estatutários;

31
H

182-07-98-1

182-07-98-1



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Paulistana

CGC 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121

-II-

II - Os servidores concursados, regidos pela legislação trabalhista;

III - Os servidores que hajam sido beneficiados pela estabilidade prevista no art. 19 da Constituição Federal, art. 17 da Constituição do Estado do Piauí;

IV - Os demais servidores, em efetivo exercício, na data de publicação desta lei, cuja estabilidade somente será obtida mediante concurso público, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não se incluem nos dispositivos deste artigo, os servidores contratados por prazo determinado, por locação de serviço, por obra certa, diarista ou por qualquer outra forma de prestação de serviço.

Art. 6º - Os servidores que integram o quadro único da administração direta, indireta e fundacional, têm seus empregos transformados em cargos públicos, com a mesma denominação e o mesmo padrão de vencimentos e vantagens que venham recebendo, vedado quaisquer acréscimos ou reajustes por motivo de mudança de regime.

Art. 7º - Os contratos de trabalho, nos casos de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, são considerados rescindidos, a partir da data de publicação da presente lei, procedendo-se as devidas anotações nas respectivas carteiras profissionais e assentamentos funcionais sobre a mudança do regime jurídico que ocorre por força do disposto no art. 39 da Constituição Federal, art. 53 da Constituição do Estado do Piauí e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Paulistana.

Parágrafo Único - Amovimentação do FGTS, em decorrência do disposto neste artigo deverá ocorrer conforme dispuser a legislação federal.

Art. 8º - A partir da data de rescisão dos contratos de trabalho dos servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município não poderão mais este, na condição de empregador, recolher contribuições para o Instituto Nacional da Pre



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Paulistana

CGC 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121

-III-

vidência Social, bem como as do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 9º - Os servidores, antes submetidos ao regime trabalhista serão segurados, obrigatórios, da previdência própria do Município de Paulistana a ser instituída por lei, cujo projeto será remetido à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pelo Poder Executivo.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado pelos servidores, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho será contado para todos os efeitos jurídicos neste novo regime estatutário.

Art. 11º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá o Poder Executivo efetuar contratação de pessoal, por locação de serviço, por prazo determinado, obra certa ou diarista, sem qualquer vínculo empregatício.

§ 1º - Na hipótese deste artigo o município recolherá do prestador de serviços a contribuição devida, e na forma da legislação federal em vigor, e entregará ao Instituto Nacional de Previdência Social;

§ 2º - Os contratos temporários, de que trata este artigo, serão, obrigatoriamente, submetido a um conselho municipal de política salarial a ser criado e constituído por Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 dias;

§ 3º - Uma vez aprovada a contratação temporária de que trata este artigo será o contrato homologado pelo Prefeito Municipal de Paulistana, não podendo ter ele duração superior a 12 (doze) meses;

§ 4º - Os contratos elaborados e celebrados em desacordo com as normas acima estabelecidas são nulos de pleno direito não gerando direitos e obrigações de qualquer espécie.

Art. 12º - O regime jurídico único de que trata esta Lei será implantado totalmente, com a da Lei dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paulistana, da Lei que instituir o Sistema de Previdência do Município

33
Al.

2
Doc. 07-28



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Paulistana

CGC 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121

=IV-

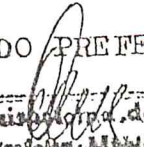
e de outros diplomas necessários.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os projetos de lei de que trata o artigo anterior, bem como o Plano de Cargos e Salários, com a instituição do sistema de carreira, para os servidores públicos municipais.

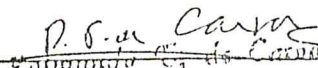
Art. 132 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de julho de 1993


João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

NUMERADA, SANCIONADA E PROMULGADA ao primeiro de julho de mil, novecentos e noventa e três.


P. S. de Carvalho
Secretaria Geral



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Paulistana

CGC 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

Nº Ordem	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Número
01	Secretário Municipal	DAM -01	07
02	Assessor	DAM -02	03
03	Sub-Prefeito	DAM -03	02

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Nº ORDEM	CARGOS	REMUNERAÇÃO
01	DAM -01	R\$ 11.222.496,00
02	DAM -02	R\$ 8.228.180,00
03	DAM -03	R\$ 7.650.000,00

35
af

Dr. af - ps. 5



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Paulistana

CGC 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE ORDEM	CARGOS	QUANTIDADE
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	01
03	DATILÓGRAFO	01
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE ORDEM	CARGOS	VENCIMENTOS
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Cr\$ 3.303.300,00
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	Cr\$ 2.202.200,00
03	DATILÓGRAFO	Cr\$ 1.651.650,00
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Cr\$ 1.101.100,00

36
JH

Doc. 07.98.6